PORTARIA CRMV-DF Nº. 12, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Designa funcionário para ser detentor de valor em regime de adiantamento para pagamento de despesas com abastecimento e manutenção do veículo Uno Mille Economy 1.0 Flex, placa JIL-9391, usado na fiscalização do CRMV-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as dificuldades administrativas e operacionais encontradas na contratação de fornecimento de combustíveis para CRMV-DF;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

R E S O L V E: DETERMINAR a observância das normas abaixo destinadas à concessão e comprovação do adiantamento para despesas com o abastecimento e manutenção do veículo Uno Mille Economy 1.0 Flex, placa JIL-9391, usado na fiscalização do CRMV-DF, enquanto não finalizado o processo licitatório para fornecimento de combustíveis:

Art. 1º. Enquanto não finalizado o processo licitatório para fornecimento de combustíveis para o veículo utilizado na fiscalização, a concessão, aplicação e comprovação de valor no regime de adiantamento, no âmbito do CRMV-DF, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º. Os adiantamentos serão concedidos à funcionária Lohaine Cristina Gomes Carneiro, Matrícula nº 022, CPF nº 003.678.321-86, ocupante do cargo de Fiscal, no valor mensal de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 3º. São passíveis de realização por meio do adiantamento os seguintes pagamentos exclusivamente no veículo Uno Mille Economy 1.0 Flex, placa JIL-9391:

SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul, Brasília-DF – CEP: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

I - despesas com abastecimento de combustíveis;

II - despesas de pequeno vulto com a manutenção, limpeza e conservação do veículo, consideradas, como tal, aquelas que não excedam a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente do CRMV-DF, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública;

Art. 4º. O prazo para a aplicação do adiantamento concedido será mensal, contado da data do seu recebimento até o último dia útil de cada mês, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para o outro.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Presidente do CRMV-DF, o adiantamento poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada no último dia de cada mês, ao término do período de aplicação.

Art. 5º. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, CNPJ 06.165.937/0001-01, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - data da emissão; e

III – informação referente à identificação do veículo (placa e modelo) no qual foram prestados os serviços ou materiais adquiridos.

Art. 6º. O valor do Suprimento de Fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 7º. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta do CRMV-DF, mediante depósito bancário.

SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul, Brasília-DF – CEP: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo responsável até o prazo limite de comprovação.

Art. 8º. As despesas realizadas através do adiantamento serão comprovadas com a 1ª Via da documentação, passada em nome do órgão, não sendo admitidas emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza e a veracidade do documento. Serão admitidos os seguintes comprovantes de despesa:

I – recibo, no caso de fornecimentos e serviços prestados por pessoas físicas, contendo: data, nome, assinatura do credor, número do R.G. ou equivalente e endereço;

II – documento fiscal (nota fiscal), no caso de fornecimentos ou serviços prestados por pessoa jurídica.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados nos incisos I e II deste artigo só serão aceitos se emitidos dentro do prazo de aplicação mensal estabelecido.

§ 2º Caso o documento fiscal não detalhe a despesa realizada, deverá constar no recibo a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º Não será admitido comprovante de despesa emitido pelo próprio responsável pelo adiantamento, salvo em casos devidamente autorizados pelo Presidente do CRMV-DF.

Art. 9º. No caso do agente responsável pelo adiantamento não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o ordenador de despesas impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao CRMV-DF para as medidas cabíveis.

Art. 10. Esta Portaria revoga a Portaria CRMV-DF nº. 19, de 15 de outubro de 2014 e sendo vigente a partir de 1º de junho de 2016.

Gabinete da presidência, em Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Méd. Vet. **Hélio Blume**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF Nº 1551

Méd. Vet. **Roberto Gomes Carneiro**
Secretário Geral do CRMV-DF
CRMV-DF N° 0667

SCS, Quadra 01, Bloco "E" Nº 30, 14º andar – Edifício Ceará – Asa Sul, Brasília-DF – CEP: 70.303-900
Telefones: (61) 3223.5802/ 3225-6621/ 3226-9166 – www.crmvdf.org.br – E-mail: crmvdf@crmvdf.org.br